DECRETO N. 2.090, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude – CONJUV.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Juventude – CONJUV, e a necessidade de formalizá-lo por Decreto do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude – CONJUV, conforme o anexo único, parte integrante desta norma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2013. (PA n. 7154/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do município

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Juventude de Bertioga – CONJUV

CAPÍTULO I
Da Denominação e Fins

Art. 1º O Conselho Municipal de Juventude – CONJUV, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Governo e Gestão, consoante a Lei Complementar 93, de 19 de dezembro de 2012, com suas atribuições, organizações e composição definidas na Lei Municipal n. 842, de 22 e dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal n. 987, de 08 de setembro de 2011, observada as disposições contidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude será composto de acordo com as Leis previstas no artigo anterior e os membros nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se houver a cessação do vínculo com a instituição que o indicou.

Art. 3º Os membros titulares do Conselho Municipal de Juventude e os respectivos suplentes exercerão mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por duas vezes.

Art. 4º Os suplentes substituirão automaticamente os membros titulares em seus afastamentos e vacância.

Art. 5º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa.

§ 1º O prazo para apresentar justificativa é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que se verificou o fato.

§ 2º Os membros do Conselho poderão obter licença por motivos de saúde, mediante requerimento, acompanhado de atestado médico.

§ 3º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho tomará as providências para o preenchimento da vaga:

a) notificará a instituição, solicitando nova indicação.

b) não havendo indicação da instituição, o presidente deverá convocar nova eleição para substituição da instituição sem interesse de participação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Conselho

Art. 6º São órgãos do Conselho:

I - Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões técnicas.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento do Plenário

Art. 7º O Plenário será composto por todos os membros titulares ou suplentes do Conselho.

Art. 8º O CONJUV reunir-se–á através do Colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata, em data fixada pelo Presidente e extraordinariamente, quando convocada com antecedência mínima de 72h00min (setenta e duas horas), pelo Presidente ou mediante solicitação de um terço de seus membros efetivos.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com presença total de seus membros ou, com no mínimo, metade destes.

I - as reuniões serão convocadas todas as segundas quarta-feira de cada mês às 9h30min (nove horas e trinta minutos) em segunda chamada as 10h00min (dez horas).

Parágrafo único. Em hora prevista para o início da reunião, não havendo quorum suficiente, serão aguardados 00h30min (trinta minutos) para a composição legal. Esgotado o prazo, não havendo quorum, o Presidente convocará nova reunião, no prazo mínimo de 48h00min (quarenta e oito horas) e máximo de 72h00min (setenta e duas horas), a qual será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 10. O expediente abrangerá:

I - leitura, votação e assinatura da ata anterior;

II - leitura de correspondência e de outros documentos recebidos;

III - comunicados do Presidente.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º As reuniões do Colegiado terão duração de no máximo 03h00min (três horas) com tolerância de atraso de 00h30min (trinta minutos) para

a abertura. Se necessário for poderá ser convocada reunião extraordinária para dar continuidade aos trabalhos inacabados.

§ 2º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 3º Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 00h05min (cinco minutos), para encaminhamento da votação.

Art 11. As decisões do Conselho Municipal de Juventude serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

§ 2º As Atas serão subscritas pelo Secretário Executivo, assinadas pelos Presidente e por todos os membros presentes na reunião.

CAPÍTULO V
Da Diretoria Executiva

Art. 12. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Juventude será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

Art. 13. O mandato da Diretoria Executiva do Conselho será de dois anos, podendo ser reeleita através de processo eleitoral por mais um mandato.

Art. 14. São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - representar o Conselho e delegar poderes a seus membros para que se faça a representação;

III - convocar as reuniões;

IV - organizar a ordem do dia das sessões plenárias;

V - abrir, encerrar e suspender as reuniões;

VI - determinar a verificação de presenças;

VII - determinar a leitura da ata e de comunicações que entender convenientes;

VIII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

IX - assinar documentos pertinentes ao Conselho;

X - conceder a palavra aos membros, não permitindo divagações ou debates que fujam ao assunto;

XI - colocar a matéria em discussão e votação;

XII - anunciar a votação, decidindo-as em caso de empate;

XIII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração do Plenário quando omisso no Regimento;

XIV - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XV - designar comissões para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos em plenárias;

XVI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XVII - conceder licença aos membros do Conselho, quando requeridas legalmente.

Art. 15. O presidente, vice-presidente e secretário-geral do Conselho serão eleitos entre seus membros.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Presidente, o mesmo será sucedido automaticamente pelo Vice-Presidente até a conclusão do mandato. São atribuições do Secretário:

I – secretariar as reuniões;

II – receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III – preparar a pauta das reuniões;

IV – providenciar os serviços de datilografia, escrituração e impressão e arquivo de documentação;

V – lavrar as atas, fazer a sua leitura e a do expediente;

VI – recolher as proposições apresentadas pelos membros e participantes do Conselho;

VII – registrar a freqüência dos membros;

VIII – distribuir as pautas das reuniões e de documentação aos membros do Conselho, quando solicitado pelo Presidente;

IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.

CAPÍTULO VI
Das Atribuições do Conselho

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal da Juventude as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II - colaborar com os órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas ao entendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas a juventude, objetivando subsidiar o planejamento de estudos de ações públicas deste segmento;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de projetos e objetos voltadas para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos pala discussão de temas relativos a juventude que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do município;

VI - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas a juventude;

VII - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

VIII - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento interno e normas de funcionamento.

CAPÍTULO VII
Das Comissões Temáticas

Art. 17. Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e atividades especiais

§ 1º Cada uma delas deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) Conselheiros.

§ 2º As comissões temáticas apresentarão ao Plenário pareceres escritos dentro dos prazos concedidos.

CAPÍTULO VIII
Dos Conselheiros

Art. 18. Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX – poderá representar o Conselho em ações externas mediante identificação pré-elaborada pelo próprio Conselho, ficando vedado falar em nome do Conselho sem a devida identificação.

Art. 19. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 20. O Conselho convocará, por meio de decreto municipal, a Conferencia Municipal de Juventude, com o objetivo de discutir políticas públicas, a cada 2 (dois) anos para diagnóstico local.

CAPÍTULO XIX
Das Disposições Finais

Art. 21. As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas em Plenário.

Art. 22. O presente Regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos metade mais um dos membros, sob proposta em reunião anterior à votação.

Art. 23. O órgão municipal deverá fornecer todas as informações requisitadas pelo Conselho, necessárias ao desenvolvimento de suas competências, bem como prestar assessoria técnica e jurídica, quando esta lhe for solicitada, colocando, em sendo o caso, servidores à disposição do Conselho.

Parágrafo único. O CONJUV/Bertioga elaborou este Regimento Interno de acordo com a Lei Municipal n. 842/2008 (Lei de criação do CONJUV), alterado pela Lei n. 971/2011, respeitando as características de sua realidade a respeito de como deve ser seu próprio regimento.

Este Regimento Interno foi discutido e elaborado durante a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Juventude conforme Ata de Reunião n. 02/CONJUV de 28, de fevereiro de 2012 e lista de presença n. 02/CONJUV da mesma data e acrescido o dia do mês de funcionamento no Capítulo IV, art. 9º, Inciso I durante a reunião ordinária n. 06/2012 em 15 de junho de 2012. O presente regimento foi revisado para publicação durante a reunião ordinária na data de 13 de novembro de 2013, conforme registrado em ata de reunião do CONJUV.